

# MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

Versão - 1.1 - 06/06/2022





1 OBJETIVO	03
2 DEFINIÇÕES	
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	05
4 PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE	06
5 MAPEAMENTO CONCESSÃO DE PENSÃO	11
ANEXO I – REQUERIMENTO	12
ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	13
ANEXO III – PORTARIA	15





## **PREFÁCIO**

## **TÍTULO**

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação à Pensão por Morte.

#### UNIDADE EXECUTORA

Diretoria de Benefício.

# REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 41 de 2003;

Emenda Constitucional n° 45 de 2007;

Emenda Constitucional nº 70 de 2012;

Emenda Constitucional nº 103 de 2019;

Lei Federal nº 10.887 de 2004;

Lei Municipal nº 520 de 2006.





#### 1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a habilitação de pensão por morte advinda de servidor (a) falecido (a) do Município de Quatis.

## 2. DEFINIÇÕES

#### 2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

- 2.1.1. Ato ou Portaria de pensão: Ato administrativo complexo de habilitação à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE-RJ.
- 2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.
- 2.1.3. Servidor (a) público (a): Agente Administrativo que exerce uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Pode ser classificado como estatutário, celetista ou temporário.
- 2.1.4. Servidor (a) falecido (a): Titular de cargo de provimento efetivo que já tenha falecido.
- 2.1.5. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.





- 2.1.6. TCE-RJ: Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.
- 2.1.8. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.
- 2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.
- 2.1.10. B.I.: Boletim Informativo.
- 2.1.11. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.
- 2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.
- 2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.
- 2.1.14. Equilíbrio atuarial: É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.
- 2.1.15. Equilíbrio financeiro: É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.





- 2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- 2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
- 2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.
- 2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 2.1.20. SIGFIS: Sistema Integrado de Gestão Fiscal.

# 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A execução do Processo de Habilitação de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.
- 3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão por Morte é da Diretoria de Benefício.
- 3.3. As etapas do Processo de Habilitação de Pensão por Morte serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.





## 4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

## 4.1. PLEITEANDO A PENSÃO POR MORTE

- 4.1.1. Por ocasião do óbito do (a) servidor (a) do Município de Quatis, o (a) requerente à pensão previdenciária poderá solicitar na sede do instituto a pensão por morte.
- 4.1.2. O (A) requerente deverá agendar o atendimento via contato telefônico ou presencialmente.
- 4.1.3. O horário para atendimento é de 8 às 17h.

## 4.2. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

- 4.2.1. O (a) interessado (a) a perceber a pensão deverá comparecer na Diretoria de Benefício para requerer o seu benefício, sendo informado (a) da lista de documentação que deverá ser entregue.
- 4.2.2. Ao ser apresentada toda a documentação pelo (a) interessado (a), o (a) mesmo (a) receberá o Requerimento de pensão por morte que deverá ser preenchido e entregue com os demais documentos pessoais.
- 4.2.3. O processo de Concessão de Pensão deverá ser aberto e deverá ser entregue ao (a) interessado (a) o protocolo de atendimento constando o número do processo e a data de sua abertura.





- 4.2.4. Em seguida, a documentação deverá ser instruída no processo.
- 4.2.5. Na sequência, o processo deverá ser analisado:
- 4.2.5.1. Na hipótese do (a) servidor (a) ter falecido em atividade, deverá enviar Ofício à Secretaria de Administração solicitando a vida funcional do (a) servidor (a).
- 4.2.5.2. Na hipótese do (a) servidor (a) ter falecido na inatividade, deverá desarquivar processo de aposentadoria para retirada de algumas peças processuais fundamentais para o andamento do processo de concessão de pensão.
- 4.2.6. Na sequência, deverá avaliar o processo para fins de concessão de pensão por morte.
- 4.2.7. Em seguida, deverá ser elaborado despacho e Portaria de concessão de pensão.
- 4.2.8. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica.

## 4.3. ASSESSORIA JURÍDICA

4.3.1. O processo deverá ser analisado nos aspectos jurídicos, legais e normativos, para emissão de Parecer Jurídico que embasará toda legalidade da habilitação e concessão da pensão por morte.





4.3.2. Na sequência, o processo deverá encaminhado à Presidência.

## 4.4. PRESIDÊNCIA

- 4.4.1. O processo deverá ser analisado para fins de ciência e homologação.
- 4.4.2. Na sequência, deverá ser recolhida assinatura na Portaria de concessão de pensão.
- 4.4.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Benefício.

# 4.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

4.5.1. Nesse momento, deverá enviar Portaria de concessão de pensão via correio eletrônico ao Gabinete da Prefeitura.

#### 4.6. GABINETE DA PREFEITURA

4.6.1. Deverá realizar a publicação da Portaria em Diário Oficial.





# 4.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

- 4.7.1. Na sequência, deverá ser instruído processo com cópia da publicação da Portaria em Diário Oficial.
- 4.7.2. Em seguida, deverá convocar a parte interessada para entregar cópia da Portaria de concessão de pensão e solicitar abertura de conta do tipo salário na instituição financeira.
- 4.7.2.1. A abertura de conta deverá ser feita no Banco do Brasil.
- 4.7.3. Na sequência, as informações são lançadas no sistema de Folha de Pagamento.
- 4.7.4. Em seguida, o processo deverá ser digitalizado para envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de janeiro.

## 4.8. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ

- 4.8.1. A Egrégia Corte de Contas deverá analisar o benefício com base nas documentações fornecidas.
- 4.8.2. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro incorrer em Diligências, o Instituto deverá responder até que haja o registro do benefício.





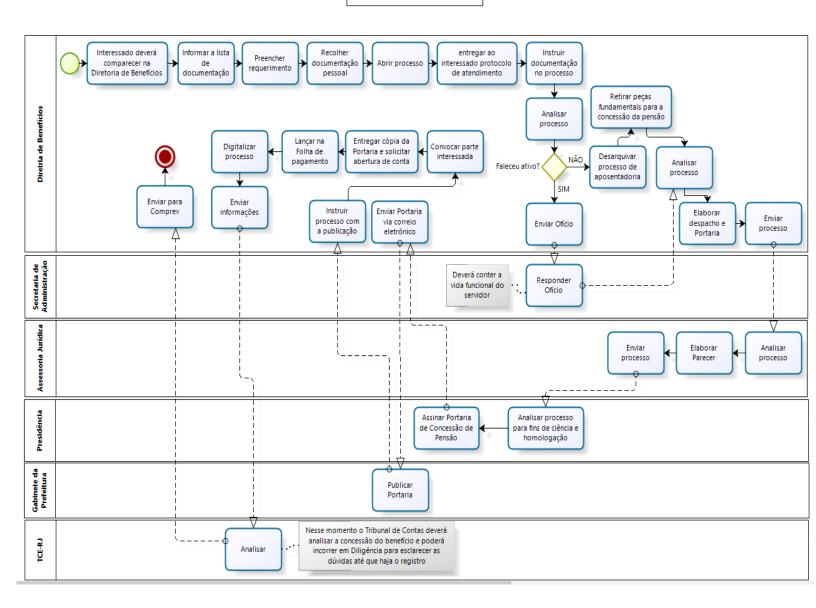
# 4.9. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

- 4.9.1. Na hipótese do processo ser alvo de compensação previdenciária, deverá operacionalizar o Comprev deste processo.
- 4.9.2. Encaminhar ao beneficiário cópia do Registro do TCE-RJ.





## **MAPEAMENTO**







## Anexo I - Requerimento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUATIS PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS CNPJ: 06.698.764/0001-89



## REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

	querente:				CF	F:	
							Laun
Logradouro:							Nº:
Complemento:			Bairro:	ALECE	) F		_
Cidade:			VISIA	ALEGE	UF:	CEP:	
Tel. Celular:			Tel. Fixo:				
E-mail:							
Local de Nascime	nto:	Estado Civil:		Grau de In	strução:		
				l			
lados do Ins	tituidor:				I CF	F:	
Madefactor	I 5				NII III		
Matrícula:	Função:				Nivelike	ferência:	
Lotação:	•		Dependência CÔNJUG		o, etc.):		
			CONTOG				
	ão na seguinte						
Pensão	por Morte de se	rvidor falecido en	n ATIVIDA	DE			
Pensão	por Morte de se	rvidor falecido IN	ATIVO (A	posentad	0)		
nalidade exc neus dados p rgãos que : nomento, po u eliminação	elusiva de aten dessoais em ou atuem nas de derei revogar e de dados des car com toda	m disponibilizar n der ao presente itros processos ir mais fases deste ste consentiment necessários, exc a a responsabil	processo nternos, in e process o, optar p essivos o	. Autoriz clusive c so. Estor ela anon u tratado	o que ompart u cient imizaçã s em d	este Ins Ihando te de qu o, bloqu esconfo desta	tituto utilize o com os dema ue, a qualqu ueio, retificaçã
onsentimen		atendimento aos				.709/18	decisão. Es
onsentimen roteção de E						3.709/18	decisão. Es
onsentimen roteção de E lestes termos	ados).		s requisito	os da Le		:.709/18	decisão. Es
onsentimen Proteção de D Vestes termos Quatis/RJ,	ados).	ento.	s requisito	os da Le		.709/18	decisão. Es





## Anexo II - Relação de documentos.



## Relação de Documentos para Pensão por Morte

1-	Carteira de Identidade - RG
2-	Carteira do CPF
3-	Certidão de Nascimento/Casamento Atualizada [constando o fa- lecimento do(a) servidor(a)]
4-	Em caso de união estável ou dependência econômica trazer 03 comprovantes (vide verso)
5-	Título de Eleitor
6-	Certificado de Reservista (se homem)
7-	Carteira de Trabalho
8-	Cartão do PIS/PASEP
9-	Comprovante de Residência (telefone, água, luz, etc.)
10-	Último Contra-cheque
11-	Certidão de Tempo de Contribuição e/ou Serviço junto ao INSS
12-	Atestado de Óbito do ex-servidor
13-	Documentos que comprovem ganhos de Adicionais, Progressões, etc. (portarias e diplomas)

#### Observações:

- Trazer documentos originais;
- Serão necessários os documentos acima mencionados do exservidor e dos dependentes;
- Em caso de menor idade, acrescentar a guarda do menor expedida pela Juíza do Processo.

Rua Cel. Francisco Balbi nº 275, Centro – Quatis/RJ CEP: 27.410-080 Tel. (24) 3353-6451







## Relação de Documentos para Pensão por Morte

## Para comprovação de Dependência Econômica ou União Estável

São dependentes de segurado, em ordem de prioridade, conforme as 3 classes abaixo:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- os pais
- o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Os dependentes que foram listados na classe 1 não precisarão comprovar dependência econômica uma vez que a legislação coloca esta condição como presumida.

Já os demais dependentes listados nas classes seguintes, bem como o enteado e o menor tutelado, têm a obrigatoriedade desta comprovação e poderão fazê-la com a apresentação de no mínimo 3 dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento Religioso;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica):
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- · Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- · Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Rua Cel. Francisco Balbi nº 275, Centro - Quatis/RJ CEP: 27.410-080 Tel. (24) 3353-6451





## Anexo III - Modelo de Portaria

CNPJ: 06.698.764/0001-89	DODTA DIA MA				
	PORTARIA Nº	_/20			
	Dispõe sobre a co Morte ao (a) e à filha menor _				
	dependentes d	a se	ervidora	pública	falecida
A Diretora Presid Município de Quatis - QUATISPRE do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2 Processo Administrativo nº 066/2022,	.006 e considerando o	uições l	legais e a	dministrativas	s, na forma
	RESOLVE:				
	er, a contar do dia	de		de 20, o B	enefício de
PENSÃO POR MORTE ao (a)		(deper	ndente	vitalício),	à filha
CPF nº					
menor_ temporária), inscrita sob o CPF nº _ pública falecida em atividade _ nscrita sob o CPF nº _ de 2016, investida e empossada em º a matrícula nº 8972, lotada na Secret	, nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa	através cargo d	da Portari le Servent Prefeitura	pendentes da ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de	12 de maio asse A, sob Quatis/RJ,
menor	nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa de 20, benefíci la Lei Municipal nº 520/2 Fixar o valo	através ( cargo d ção da l o esse o 2006.	da Portari le Servent Prefeitura concedido	pendentes da ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$
menor	nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa de 20, benefíci la Lei Municipal nº 520/2 Fixar o valo	através ( cargo d ção da l o esse o 2006.	da Portari le Servent Prefeitura concedido	ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de com fundam	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$
menor	nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa de 20, benefíci la Lei Municipal nº 520/2 Fixar o valo	através ( cargo d ção da l o esse o 2006.	da Portari le Servent Prefeitura concedido	ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de com fundam	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$
menor	, nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educade 20, benefíci la Lei Municipal nº 520/2 Fixar o valo sinte forma:	através ( cargo d ção da l o esse o 2006.	da Portari le Servent Prefeitura concedido os pr	pendentes de la nº 325 de le, Nível I, Cla Municipal de com fundam oventos, de acor	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$
menor	, nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa de 20, benefici la Lei Municipal nº 520/ Fixar o valo ainte forma: deneficiários	através ( cargo d ção da l o esse o 2006.	da Portari le Servent Prefeitura concedido os pr	ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de com fundam roventos , de acor	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$
menor	, nomeada a 12 de maio de 2016, no aria Municipal de Educa de 20, benefici la Lei Municipal nº 520/ Fixar o valo ainte forma: deneficiários	através cargo da cargo da la cargo da cargo d	da Portari e Servent Prefeitura concedido os pr	ia nº 325 de te, Nível I, Cla Municipal de com fundam oventos, de acor	a servidora , 12 de maio asse A, sob Quatis/RJ, ento no art. em R\$